

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVIII

Belém, PB, 02 de dezembro de 2020

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 511/2020

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO saber que a Câmara Municipal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura de 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º O valor dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 será de:

I – R\$ 5.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para o Vereador;

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

ne

Art. 5º É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo, na forma prevista regimentalmente.

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º O total da despesa com os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei de Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PB, 01 de dezembro de 2020.

*Renata Christina Freitas de Souza Lima Barbosa*  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
- Prefeita Constitucional -



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 512/2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BELÉM, PARA O MANDATO DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO saber que a Câmara Municipal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Belém/PB, para o mandato que tem seu início em 1º de janeiro de 2021 e seu término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2021 a 2024.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

ne

§ 2º Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PB, 01 de dezembro de 2020.

*Renata Christina Freitas de Souza Lima Barbosa*  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
- Prefeita Constitucional -